
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GABINETE DA
SECRETÁRIA
EDITAL Nº 001/2022 – COMDICA**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória de Santo Antão - PE - COMDICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 - ECA, torna público o edital FUMCRIANÇA / 2022.

Edital de Chamamento Público FUMCRIANÇA 2022: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCRIANÇA 2022.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória de Santo Antão PE - COMDICA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais 3.453/2010 e 3.423/2010, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vitória de Santo Antão - PE, estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCRIANÇA 2022, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Vitória de Santo Antão e que sejam inovadores e/ou complementares, conforme deliberação da Reunião ordinária deste COMDICA, realizada no dia 17 de Fevereiro de 2022, que aprovou o texto final deste Edital.

CONSIDERANDO a Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm;

CONSIDERANDO a Declaração sobre os Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; e a Declaração de Viena, de 1993;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/planonacional-de-convivencia-familiar-e.pdf>.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Vitória de Santo Antão - PE e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Ordinária deste COMDICA, realizada aos 17 de Fevereiro de 2022, que aprovou o texto final deste Edital.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA.

Art. 2º - Para os fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, por tempo determinado neste edital (Art. 18, Cap. XV), com recursos captados por meio do FUMCRIANÇA e ofertados por pessoas físicas e jurídicas, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º - Os projetos submetidos à presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas, aquele que é seu objeto de atuação:

I - Diretriz: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

a. Projetos inovadores e/ou complementares que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional de forma a fomentar metodologias de boas práticas para:

a1. Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;

a2. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;

a3. Projetos com ações que priorizem o caráter intersetorial nos atendimentos socioeducativos em meio aberto e que fomentem a articulação dos serviços intersetoriais com os sujeitos do sistema de garantia de direitos, para atuação junto à família natural ou ampliada, bem como junto às crianças e adolescentes atendidos nos serviços de acolhimento.

a4. Projetos que foquem no protagonismo do público atendido (crianças, adolescentes e familiares), comprovando-se a participação deste público no seu monitoramento, execução e avaliação.

II- Diretriz: ENFRENTAMENTO AO USO E/ OU ABUSO DE DROGAS

a. Projetos que visem à prevenção ao uso e redução de danos referente ao abuso de álcool e outras drogas, especialmente, nas regiões da cidade que sejam carentes de equipamentos, em consonância com as diretrizes do Plano Intersetorial sobre crack, álcool e outras drogas e da Política Municipal de Saúde Mental.

b. Projetos voltados à garantia da intersetorialidade, reconhecendo a incompletude institucional das organizações governamentais e da sociedade civil.

c. Projetos que considerem a situação do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e em privação de liberdade, para que os mesmos possam ser tratados dentro da política de redução de danos e terem minimizados os efeitos causados pela crise de abstinência.

d. Projetos visem ao fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas.

e. Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas.

III- Diretriz: MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

a. Projetos que atendam adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

b. Projetos que promovam a participação dos adolescentes e suas famílias na construção do plano político pedagógico e no monitoramento e avaliação dos serviços de medida socioeducativa.

c. Projetos que forneçam serviços a adolescentes em conflito com a lei para formação profissionalizante e atividades culturais, de lazer e esporte.

d. Projetos que visem à formação e articulação da comunidade e de profissionais que atuem no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, e à produção de materiais formativos e informativos visando à redução das dúvidas e preconceitos que os envolvam.

IV – Diretriz: ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO JOVEM APRENDIZ

a. Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de Vitória de Santo Antão.

b. Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses e 29 dias, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira.

c. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na lógica de sua erradicação.

d. Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil).

V- Diretriz: CULTURA DE PAZ E METODOLOGIAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

a. Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras.

b. Projetos para a prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.

c. Projetos que viabilizem a formação na metodologia da Justiça Restaurativa para diferentes segmentos institucionais e de representantes das comunidades, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de proteção social dos territórios. Nos projetos para implementação da metodologia, os mesmos deverão prever o monitoramento e sistematização de resultados.

d. Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologias para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.

Os projetos da Diretriz V poderão estar voltados para:

A. Prevenção primária:

a. Projetos que promovam a cultura de paz junto a crianças, adolescentes e suas famílias.

b. Projetos que visem formar e informar servidores, funcionários das entidades e todos que atuem no atendimento de crianças e adolescentes sobre o reconhecimento de violações de direitos bem

como medidas de prevenção e, caso necessário, encaminhamento para a rede de proteção.

c. Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica por meio de ações junto às famílias, educadores e demais sujeitos do sistema de garantia de direitos.

B. Prevenção secundária: Projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social e/ou que já estejam sob maus-tratos, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.

VI - Diretriz: GARANTIA DE DIREITOS

A. Promoção, Defesa e Controle

a. Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;

b. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, como na rua, em situação de rua e em moradia subnormais;

c. Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias;

d. Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e/ou complementares com estratégias específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais.

e. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;

f. Projetos de comunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidade;

g. Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos/sofrimento mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;

h. Projetos pedagógicos para promoção dos direitos sexuais e reprodutivos que trabalhem na perspectiva de gênero, diversidade sexual e de gênero;

i. Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e/ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes considerando a sua diversidade cultural e étnico-racial;

j. Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;

k. Projetos que trabalhem a prevenção e o acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis DSTs e AIDS;

l. Projetos que trabalhem a equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual e de gênero.

m. Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

n. Projetos que desenvolvam ações junto a rede de atendimento a crianças e adolescentes, o tema de educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência.

o. Projetos de formação de agentes do sistema de garantia de direitos visando a promoção e a garantia dos direitos da criança e adolescente;

p. Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação da rede de proteção nos territórios, bem como de escuta qualificada, encaminhamento, orientação e informação de crianças e adolescentes atendidos na rede.

q. Projetos que possibilitem o diagnóstico de casos suspeitos ou confirmados de violações de direitos humanos e de abuso e exploração sexual.

r. Projetos formativos e informativos dirigidos a população, as empresas e espaços que realizem atividades infanto-juvenis abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável.

s. Projetos que atendam crianças e adolescentes de pais e/ou mães em situação de privação de liberdade.

t. Projetos que atendam a família e seus integrantes quando identificada fragilidade ou rompimento dos vínculos familiares, bem como destinadas ao fortalecimento da renda familiar.

VII – Diretriz: PRIMEIRA INFÂNCIA

- . Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos;
- . Projetos complementares e/ou inovadores na área de educação infantil de 0 a 6 anos para promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;
- . Projetos com índole de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância de 0 a 6 anos, com promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação;
- . Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;
- . Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade com deficiência;
- . Projetos que desenvolvam atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dirigidos a crianças de 4 a 6 anos de idade e suas famílias, incluindo a importância do brincar nessa estratégia, na perspectiva de prevenir situações de exclusão social e de risco.

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO**

Art. 4º Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e da Sociedade Civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

- a) A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- b) A consonância da proposta com as Resoluções do COMDICA Vitória de Santo Antão;
- c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) O mapeamento da distribuição dos serviços implantados na cidade de Vitória de Santo Antão, segundo a análise e caracterização de vazios socioassistenciais identificados pelo COMDICA;
- e) Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da sociedade civil para executar o projeto;
- g) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;
- h) Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser objeto do termo de fomento ou convênio;
- i) As Entidades que pleitearem aprovação de projetos, em conformidade com este Edital, terão que apresentar, no mínimo, 02 (dois) anos de registro no COMDICA e regular funcionamento no Município da Vitória de Santo Antão/PE.

§ 1º - As organizações da sociedade civil proponentes devem estar estabelecidas no município de Vitória de Santo Antão - PE e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;

§ 2º -Serão desconsiderados projetos com o mesmo objeto, que possuam o mesmo público/beneficiários e local de atuação/serviço ou

realizados por organização da sociedade civil que já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;

§ 3º - O público do projeto deve estar circunscrito à área de abrangência do COMDICA Vitória de Santo Antão - PE, preferencialmente crianças e adolescentes das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 4º - Os projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares à política pública existente na cidade de Vitória de Santo Antão - PE.

§ 5º - O grau de adequação dos projetos a uma das diretrizes descritos neste Edital.

§ 6º - Somente serão acolhidos Projetos que identifiquem a per capita anual (ideal) , identificando os convênios e parcerias já firmados, contendo: valores, prazos e objeto, para que não seja permitido duplo investimento ao mesmo objeto.

Parágrafo Sétimo: Apresentar os Anexos I,II, III, IV, V, VI, VII deste Edital.

CAPÍTULO IV DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - As organizações governamentais e da sociedade civil poderão propor no máximo três projetos para financiamento com recursos do FUMCRIANÇA.

Parágrafo Primeiro: Apresentação de Projeto que inclua a per capita ideal (Valor Global do Plano de Trabalho Anual)

CAPÍTULO V DO REGISTRO DO PROJETO

Art. 6º - A proposta de projeto de organização do governo e da sociedade civil somente será considerada APTA se a organização proponente estiver (em) devidamente registrada(s) no COMDICA Vitória de Santo Antão - PE de acordo com os Arts. 90 e 91 da Lei 8069, de 1990 - Estatuto da Criança.

§ 1º - O registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação do mesmo.

§ 2º - A solicitação de registro novo ou de renovação de registro existente deve conter demonstração de capacidade técnica para executar o projeto apresentado.

§ 3º - Em caso de não aprovação do registro pelo COMDICA, o projeto apresentado neste edital ficará prejudicado e não poderá ser objeto de parcerias e convênios.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º - O período e local de apresentação dos projetos será presencialmente na sede do COMDICA (Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória de Santo Antão), na Pç. Pe. Félix Barreto, nº. 57, Livramento, Vitória de Santo Antão/PE CEP 55602-360, conforme cronograma em anexo das 08h às 12h, de 2ª. à 6ª. feira.

§ 1º - O Projeto deverá ser acompanhado de:

I – Cópia simples do registro de inscrição e regular funcionamento emitido pelo COMDICA. A aprovação do projeto como apto está condicionada ao registro vigente.

II – Declaração: no ato da entrega dos projetos a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar uma declaração (anexo I), assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da

parceria, bem como garantindo que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado.

III - Folha de rosto (anexo II): no ato da entrega dos projetos a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa (uma via);

IV - Descrição técnica do projeto e plano de trabalho detalhado conforme Art. 8º deste Edital (na forma do anexo III): as descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto no anexo, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação;

V – Planilha de despesas com memória de cálculo do projeto como um todo – (anexos IV e V)

§ 2º – Os projetos deverão ser entregues em papel.

§ 3º - Todos os anexos solicitados neste edital estarão no site da Prefeitura Municipal da Vitória para download, de acordo com o Calendário anexo deste Edital.

§ 4º - O COMDICA Vitória de Santo Antão – PE, publicará, conforme calendário em anexo, no Diário Oficial da AMUPE, a relação dos projetos apresentados.

§ 5º - A Organização cujo projeto não constar da relação dos projetos inscritos no Edital 2022 poderá interpor recurso à comissão no prazo estabelecido no calendário em anexo;

§ 6º - O COMDICA publicará nova lista dos projetos apresentados, considerando os recursos, no dia seguinte ao término do prazo para sua interposição.

CAPÍTULO VII DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art. 8º - Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital, devendo apresentar:

I – Declaração assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, bem como garantindo que não há duplicidade e ou sobreposição de verba pública e/ou privada para financiamento do projeto apresentado (**anexo I**);

II - Folha de rosto (**anexo II**);

III – Descrição técnica do projeto conforme **anexo III**, contendo:

1) Identificação do projeto:

a) Nome do projeto;

b) Identificação da Diretriz de execução;

c) Organização proponente;

d) Conta geral da organização em instituição financeira pública;

e) Site da organização;

f) Informação de dois e-mails da Organização para receberem as comunicações do COMDICA e do FUMCRANÇA;

g) Dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto.

2) Apresentação da Organização: Histórico, apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.

3) Justificativa do projeto: Apresentar descrição da realidade que demanda intervenção da organização e que será objeto da parceria, preferencialmente com dados quantitativos, justificando a pertinência

e necessidade do projeto; bem como, se houver, os períodos/meses pré-estabelecidos para seu início;

4) Objetivo geral e objetivos específicos do projeto: com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;

5) Descrição das atividades que serão executadas para atingir os objetivos indicados, demonstrando sua vinculação com as metas definidas (vide item 9);

6) Abrangência geográfica: indicar os bairros e distritos bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

7) Beneficiários: público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos por bairro e indiretos da ação.

8) Metodologia: descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;

9) Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se seu objeto foi cumprido;

9.1 - As metas podem ser definidas nos seguintes termos, dentre outros:

- 1) Processos - relativos ao modo de organização dos trabalhos;
- 2) Produtos - consistentes na quantidade de produtos gerados ou serviços prestados; e
- 3) Impacto - consistentes nos efeitos da atuação da organização executante sobre a realidade objeto da parceria.

10 - Ferramentas de monitoramento e avaliação: as organizações governamentais e da Sociedade Civil deverão apresentar indicadores quantitativos e qualitativos que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados;

10.1 - Os indicadores podem ser dos seguintes tipos, dentre outros:

- a) Eficácia, representando o grau de atingimento de resultados da parceria em relação às metas estabelecidas;
- b) Eficiência, consistente na relação entre a produção de um bem ou serviço e os recursos usados para tal produção;
- c) Economia, consistente na mobilização, organização e geração de recursos para cumprir os objetivos da parceria;
- d) Qualidade, consistente no grau em que o produto ou serviço prestado atende a padrões de qualidade pré-estabelecidos.

11) Elementos que permitam avaliar:

1. Os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
2. Grau de satisfação do público-alvo;
3. Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

12) Cronograma de execução do projeto: especificar mês a mês, e de acordo com as metas, quais ações/atividades serão desenvolvidas e o prazo total proposto para a execução do projeto;

12.1) o início da vigência da parceria dar-se-á no mínimo um e no máximo três meses depois da assinatura do instrumento de parceria, respeitada a lei orçamentária, mediante justificativa.

13) Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente);

14) Especificação dos materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver, comprovando-se a sua imprescindibilidade e economicidade para o projeto e que a entidade possua condições técnicas e financeiras para a sua utilização, manutenção, conservação e funcionamento (declaração em **anexo VII**);

15) Demonstração da vinculação entre realidade objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas; e

16) Previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades da parceria, quando houver.

IV – Planilha de despesas (conforme **anexo IV**): apresentar planilha justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, com memória de cálculo (anexa V), especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, contendo:

- a) Demonstração dos itens de despesa solicitados para desenvolvimento do Projeto, divididos conforme as metas,
- b) Justificativa do nexo causal entre a aquisição do item de despesa e a meta a ser realizada;
- c) Cronograma físico financeiro, especificando os custos para cada atividade e material adquirido, o custo total de cada meta e a memória de cálculo de todas as despesas, o qual não poderá prever atividades ou despesas nos meses em que a entidade não estiver em funcionamento operacional ou administrativo;

17) Proposta de cronograma de desembolso.

18) Demonstração da vinculação entre realidade objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas.

Parágrafo Único - Os projetos que não apresentem todos os itens listados neste artigo não serão submetidos para análise.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS

Art. 9º - Conforme art. 45 da Lei 13.019/2014, não serão permitidos pagamentos com recursos FUMCRANÇA das seguintes despesas:

I – que utilizem recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

I - Estar detalhadas no plano de trabalho (**anexo V**);

II - Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;

III - Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e

IV - Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º - As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, visando a garantia de transparência na prestação de contas.

§ 3º - Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público e/ou privado no momento de apresentação a ser financiado por meio deste edital, apresentando igualmente o Plano de Ação e Aplicação Global Anual da Entidade contendo memória de cálculo da per capita ideal para execução dos atendimentos oferecidos pela instituição, independente de que a atividade constitua ou não objeto da parceria.

§ 4º - A organização da sociedade civil deve manter o COMDICA Vitória de Santo Antão – PE atualizado do início ou término de outras

parcerias firmadas com o poder público e/ou privado.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE CAPTAÇÃO HÍBRIDA

Art.10 A Comissão de Captação Híbrida, responderá pela análise e deliberação dos projetos e compõe-se pelos Conselheiros (as) de Direito do COMDICA:

§ 1º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias e afins.

§ 2º - A comissão de análise apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do COMDICA Vitória de Santo Antão - PE a definir.

§ 3º - Os trabalhos da Comissão se encerram com a publicação definitiva dos projetos aptos e inaptos e da listagem de classificação.

§ 4º - Qualquer solicitação de alteração dos projetos após a listagem prevista no parágrafo terceiro deste artigo será deliberada após análise da comissão e apreciação pelo Plenário do COMDICA.

CAPÍTULO X DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 11 - As propostas serão avaliadas pela Comissão de Editais, em 04 (quatro) fases distintas:

a)**HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos art.4º ao art. 8º do presente edital;

b)**AValiação:** Nesta fase a Comissão fará avaliação final dos projetos apresentados, podendo o colegiado do COMDICA afastar ou solicitar a revisão dos pareceres negativos da Comissão, mediante a devida fundamentação;

c)**SELEÇÃO:** Nesta fase, a Comissão de Editais indicará as propostas aptas a receber o certificado de captação FUMCRIANÇA, que deverão ser aprovadas pelo colegiado do COMDICA Vitória de Santo Antão - PE;

d)**CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Editais, conforme os critérios definidos neste edital pelo COMDICA Vitória de Santo Antão - PE, e serão divulgados com suas pontuações por critério individualizado no momento da indicação dos projetos classificados.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 - Serão considerados os seguintes critérios para efeito de pontuação para classificação:

a) Projetos executados em localidade com índice de vulnerabilidade, nos seguintes parâmetros: 5 (cinco) pontos para vulnerabilidade muito alta, 4 (quatro) pontos para vulnerabilidade alta, 3 (três) pontos para vulnerabilidade média, 0 (zero) pontos para vulnerabilidade baixa;

a.1) Para cada território adicional de execução, com índices de vulnerabilidade alta ou muito alta será somado mais 1 (um) ponto aos 4 (quatro) e 5 (cinco) iniciais, respectivamente;

a.2) O projeto deverá ser acompanhado, para fins de identificação da localidade, de documento idôneo que comprove a identificação de endereço de execução, e sendo este endereço de terceiro documento idôneo que comprove sua concordância e parceria no projeto.

b) Projetos que contemplem beneficiários adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto – 5 (cinco) pontos;

- c) Projetos voltados à primeira infância, que contemplem o desenvolvimento integral, exclusivamente, de crianças de 0 a 6 anos – 5 (cinco) pontos;
- d) Projetos que contemplem crianças e adolescentes visando à prevenção ao uso e redução de danos referente ao abuso de álcool e outras drogas – 5 (cinco) pontos;
- e) Projetos que privilegiem ações com as famílias e comunidade dos beneficiários diretos – 2(dois) pontos ou 0 (zero) pontos;
- f) Projetos que apresentem ações multisetoriais (a partir de 2 setores, tais como: saúde, educação, esporte, lazer, cultura) - 1 (um) ponto para cada setor.

Parágrafo único: Para efeito de desempate será considerado a complexidade do atendimento conforme classificação do SUAS.

CAPÍTULO XII DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 13 - A publicação de projetos aptos e inaptos, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, nos termos do art. 4º e 6º deste Edital será feita conforme calendário em anexo.

Parágrafo único - As organizações governamentais e da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS tomarão ciência do parecer da Comissão de Editais a partir de e-mail enviado pelo COMDICA Vitória de Santo Antão - PE, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da AMUPE, conforme endereços eletrônicos indicados no projeto. A Organização poderá solicitar cópia do parecer no COMDICA, por e-mail, comdicavitoria@hotmail.com, a partir da publicação no Diário Oficial da AMUPE.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art.14 - A organização governamental ou organização da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Editais, apresentar recurso devidamente fundamentado ao COMDICA Vitória de Santo Antão - PE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário Oficial da AMUPE.

§ 1º O recurso será apreciado pelo COMDICA Vitória de Santo Antão - PE, podendo ser requerido pelo Conselho informações e subsídios técnicos à Comissão de Editais.

§ 2º O prazo recursal é contado com a exclusão do dia da publicação e inclusão de seu termo final.

§ 3º Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º Somente se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no serviço público do município de Vitória de Santo Antão - PE.

§ 5º O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

§ 6º O recurso deverá ser protocolado no COMDICA Vitória de Santo Antão - PE, na Pç. Pe. Félix Barreto, nº. 57, Livramento, Vitória de Santo Antão/PE, CEP 55602-360, Rua das 08h às 12h, conforme cronograma em anexo.

§ 7º O COMDICA Vitória de Santo Antão - PE deverá publicar no Diário Oficial da AMUPE os nomes das organizações da sociedade

civil ou organizações governamentais que apresentarem recurso tempestivamente, independentemente da decisão sobre os recursos interpostos.

§ 8º A relação final dos projetos considerados APTOS e INAPTOS será publicada, conforme cronograma em anexo.

CAPÍTULO XIV DO PRAZO DE CAPTAÇÃO

Art.15 - O certificado de captação de recursos para as organizações governamentais ou da sociedade civil contempladas pelo FUMCRIANÇA/2022, ou seja, cujos projetos forem considerados aptos, será emitido conforme calendário em anexo.

Parágrafo único. Os projetos considerados aptos após a primeira publicação em Diário Oficial da AMUPE já poderão ter emitidos seus certificados de captação.

Art.16 - A organização governamental e organização da sociedade civil terá até 01 (um) ano para captar recursos, a partir de sua publicação no Diário oficial da AMUPE.

CAPÍTULO XIV DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 17 - O financiamento de projetos, aprovados e classificados pelo COMDICA Vitória de Santo Antão - PE, que tenham ou não recursos direcionados pelo FUMCRIANÇA será permitido para:

I - Financiamento total ou parcial de projetos, desde que haja disponibilidade financeira, seguindo a ordem de classificação;

II - Aquisição de material permanente e de consumo, manutenção, recursos humanos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos, conforme disposições deste edital, com apresentação minuciosa das despesas e indicadores para aferição e que possuam nexo causal com o projeto; ou

III – Construção ou reforma predial, em área pública mediante permissão ou concessão de uso, necessários à implantação e/ou implementação do atendimento à criança e ao adolescente, observadas as diretrizes de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§1º - Fixa-se o percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% (vinte por cento) ao FUMCRIANÇA/Vitória.

§ 2º – Os projetos passíveis de adequação poderão ser readequados, por tempo, por módulo, per capta ou etapas, de acordo com suas características.

§ 3º - O prazo para início de execução do Projeto independe do prazo do término do período da Captação de Recursos, porém após o término do prazo de captação as parcerias têm o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a formalização do ajuste.

§ 4º - No caso do inciso III deste artigo, a organização governamental ou da sociedade civil deve, no momento de apresentação do projeto, apresentar documentação que comprove a regularidade do terreno público.

CAPÍTULO XV DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art.18 – A execução dos projetos no presente processo terá duração de até 02 (dois) anos sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, não sendo permitida sua renovação.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Independente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, somente um projeto de cada Organização da Sociedade Civil e Organizações Governamentais poderá, observada a disponibilidade financeira do referido fundo e a classificação aprovada pelo COMDICA Vitória de Santo Antão - PE, ser contemplada com recursos não direcionados.

Art. 20 - A celebração de termos de parceria e/ou convênios com as Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução, nos termos do artigo 4º alínea “e” deste edital, do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.

Art. 21 – Quando da convocação para a apresentação da documentação, caso a organização governamental ou sociedade civil não logre demonstrar a sua regularidade pelo rol de documentos, gozarão de um prazo de 90 (noventa) dias, para fazê-lo, ultrapassados os quais os recursos direcionados ficarão à disposição do COMDICA Vitória de Santo Antão - PE para destinação aos projetos aprovados e classificados sem recursos captados.

Art. 22 – Com a aprovação da parceria, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA, divulgando a logomarca do Fundo, do COMDICA Vitória de Santo Antão - PE e da Prefeitura da Cidade Vitória de Santo Antão - PE.

Art. 23 – No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Organização da Sociedade Civil proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FUMCRIANÇA terão a sua destinação submetida à análise do COMDICA Vitória de Santo Antão - PE, observada a legislação aplicável.

Art. 24 – O Monitoramento e Avaliação das parcerias será realizado pelo COMDICA.

Art. 25 - Integram o presente edital os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos sob pena de desclassificação por deliberação de Comissão de Análise.

Art. 26 – Os casos omissos deste Edital serão sanados pela Comissão do COMDICA Vitória de Santo Antão - PE.

Art. 27 – As entidades aptas a captar recursos, canceladas conforme previsto neste Edital serão responsáveis por orientar aos doadores Pessoas Físicas e/ou Jurídicas sobre a necessidade de indicar em cada um dos depósitos realizados em favor do projeto aprovado, o número da chancela.

Art. 28 – O FUMCRIANÇA expedirá recibos das doações a partir da solicitação de cada entidade cancelada.

Art. 29 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da AMUPE.

ANEXO CALENDÁRIO

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do chamamento para concorrer ao Edital de Projetos 2022 no Diário Oficial da AMUPE e no Site Oficial da Prefeitura da Vitória de Santo Antão - PE.	08/03/2022
Apresentação de Projetos ao COMDICA (Recebimento / protocolização dos projetos e documentações obrigatórias, na sede do COMDICA)	09/03/2022 à 21/03/2023 (08h às 12h)
Recursos de projetos inscritos, mas não aprovados.	Até 05 (cinco) dias, após a publicação do resultado.
Análise dos projetos inscritos	Até 02 (dois) meses,

	após a apresentação/ protocolização do projeto.
Publicação dos projetos aptos e não aptos (quando houver demanda)	De forma bimestral
Análise dos recursos interpostos	Até 10 dias úteis
Publicação final dos projetos, após apreciação recursal	Até 15 dias úteis

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:EF25AA07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/03/2022. Edição 3041

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>